



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 178, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece a metodologia para o cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 23 e no artigo 29; e a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º;

CONSIDERANDO a Resolução Arsa-e-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, com destaque aos artigos 37 e 38;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para aplicação do cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 2º Definir os Juros sobre Obras em Andamento (JOA) considerando o Custo do Capital Próprio Real, após tributos, conforme a Nota Técnica GAR 02/2022- Metodologia para cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) da Copasa MG.

§ 1º Os prazos médios de construção a serem reconhecidos para cada classe de ativo serão aqueles definidos na Nota Técnica GAR 02/2022.

§ 2º Não serão admitidos JOA para hidrômetros e ligações.

§ 3º Não serão admitidos JOA para ativos da Base Regulatória de Ativos Acessórios (BRA).

§ 4º Não serão admitidos JOA para equipamentos.

§ 5º Para efeito de fluxo financeiro, será considerado 40% de desembolso distribuído de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção referencial, e 60% distribuído de forma homogênea ao longo da segunda metade do prazo.

§ 6º Serão incluídos os percentuais de glosas aplicados na verificação de ativos.

§ 7º A fórmula de cálculo do JOA está prevista na Nota Técnica GAR 02/2022.

Art. 4º A aplicação desta metodologia só terá efeito para as obras concluídas a partir de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Diretor(a) Geral**, em 16/02/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60865690** e o código CRC **541C1F63**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001334/2021-07

SEI nº 60865690